

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA A PREFEITURA DE RIO VERDE – GO - EDITAL Nº 001/2025

Impugnação de n. 002/2025 – Edital n. 001/2025

Impugnante: CPF *377.561-****

Motivo: Item 1.2.4 do Edital

O(a) impugnante apresenta questionamentos ao Edital nº 001/2025, especificamente quanto ao item 1.2.4 do Edital, sob o entendimento que tal item estaria contrariando a Lei 3.968/2000, além de supostamente estar ferindo a isonomia entre candidatos.

Pois bem. O candidato assevera, em suma, que a previsão do subitem 1.2.4 do edital contraria os artigos 143, 144 e 145 da Lei n.º 3.968/2000, pois, segundo ele, os percentuais dispostos nos artigos seriam apenas de 3% e 5% de incentivo funcional.

No entanto, o artigo 144 da referida lei estabelece, em seus incisos I e II, que a gratificação de incentivo funcional deve ser concedida para **cada** curso apresentado, conforme os seguintes critérios:

- Para cursos com duração igual ou superior a seis meses ou carga horária entre 260 e 520 horas-aula, será concedido um percentual de 3%.
- Para cursos com duração igual ou superior a um ano letivo ou carga horária mínima de 600 horas-aula, será concedido um percentual de 5%.

Dessa forma, verifica-se que a gratificação pode ser concedida de maneira cumulativa, respeitando a proporção estabelecida para cada curso. No entanto, cursos que não atendam aos requisitos estabelecidos não geram direito à referida gratificação.

Ademais, o §2º do artigo 144 da Lei n.º 3.968/2000 determina que “o servidor não poderá perceber, a título de gratificação de incentivo funcional, valor superior a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, respeitado o direito adquirido.”, ou seja, ainda que o somatório dos percentuais individuais dos cursos ultrapasse esse limite, o percentual máximo a ser concedido será de 20%.

Para ficar mais claro, a título de exemplo, caso um servidor apresente, ao longo de sua carreira, quatro cursos de 520 horas (que garantiriam 3% cada) e dois cursos de 600 horas (que garantiriam 5% cada), o somatório totalizaria 22%. No entanto, em razão do teto estabelecido, ele receberia apenas 20% de incentivo funcional. Portanto, o percentual máximo de 20% é regra geral aplicada a todos os servidores municipais regidos pela Lei n.º 3.968/2000.

Desse modo, informamos que o subitem 1.2.4 do edital está em conformidade com a legislação municipal, em especial ao disposto no §2º do artigo 144 da Lei n.º 3.968/2000.

Diante de todo o exposto, a **Comissão Organizadora do Concurso Público julga improcedente a impugnação**, mantendo-se as disposições editalícias em sua integralidade.

Rio Verde – GO, 21 de março de 2025.

Comissão Organizadora do Concurso
Universidade de Rio Verde – UniRV – Portaria n. 278/2025